

Jurídico

LEI ORDINÁRIA Nº 1289 DE 15 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a implantação do Projeto Cine Câmara (Rota Cine MS) no Município de Antônio João/MS, e a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o projeto Cine Câmara (Rota Cine - MS), na cidade de Antônio João - MS, destinada a promover o acesso democrático ao cinema, mediante exibições cinematográficas gratuitas, ampliando o acesso à cultura, à educação, à cidadania e a inclusão social;

Art. 2º- As exibições de cinema serão realizadas uma vez por semana, no plenário da Câmara Municipal, mediante agendamento prévio, seguindo definição prévia dos filmes conforme faixa etária e temática.

Art. 3º- O projeto é destinado, principalmente a:

- I- Estudantes da rede pública e privada;
- II- Pessoas com deficiência (com foco em inclusão);
- III- Organizações Não Governamentais (ONGS);
- IV- Comunidade em geral;

Art. 4º- Fica estabelecido a obrigatoriedade de reservar, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, que se denominará SESSÃO AZUL;

I- Observando as peculiaridades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, as sessões mencionadas no caput deverão compor volume de som reduzido, iluminação parcialmente ou levemente acesa e equipe preparada para acolhimento;

II- As sessões de que trata esta Lei não serão restritas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, como meio de promover a inclusão, mas tão somente serão preferenciais e deverão conter as características determinadas no inciso I deste artigo;

Art. 5º- A Câmara Municipal de Vereadores organizará o calendário em que a sala de cinema SESSÃO AZUL estará disponível para adequação de sua estrutura aos termos desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.289 DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

“Dispõe sobre a implantação do Projeto Cine Câmara (Rota Cine MS) no Município de Antônio João/MS, e a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o projeto Cine Câmara (Rota Cine - MS), na cidade de Antônio João - MS, destinada a promover o acesso democrático ao cinema, mediante exibições cinematográficas gratuitas, ampliando o acesso à cultura, à educação, à cidadania e a inclusão social;

Art. 2º- As exibições de cinema serão realizadas uma vez por semana, no plenário da Câmara Municipal, mediante agendamento prévio, seguindo definição prévia dos filmes conforme faixa etária e temática.

Art. 3º- O projeto é destinado, principalmente a:

- I- Estudantes da rede pública e privada;
- II- Pessoas com deficiência (com foco em inclusão);
- III- Organizações Não Governamentais (ONGS);
- IV- Comunidade em geral;

Art. 4º- Fica estabelecido a obrigatoriedade de reservar, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, que se denominará **SESSÃO AZUL**;

I- Observando as peculiaridades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, as sessões mencionadas no caput deverão compor volume de som reduzido, iluminação parcialmente ou levemente acesa e equipe preparada para acolhimento;

II- As sessões de que tratam essa Lei não serão restritas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, como meio de promover a inclusão, mas tão somente serão preferenciais e deverão conter as características determinadas no inciso I deste artigo;



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

Art. 5º- A Câmara Municipal de Vereadores organizará o calendário em que a sala de cinema SESSÃO AZUL estará disponível para adequação de sua estrutura aos termos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito municipal



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2026

De 30 de março de 2026.

“Dispõe sobre a implantação do Projeto Cine Câmara (Rota Cine MS) no Município de Antônio João/MS, e a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), e dá outras providências”.

Eu **Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2026, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto Cine Câmara (Rota Cine-MS), na cidade de Antônio João-MS, destinada a promover o acesso democrático ao cinema, mediante exibições cinematográficas gratuitas, ampliando o acesso à cultura, à educação, à cidadania e a inclusão social;

Art. 2º- As exibições de cinema serão realizadas uma vez por semana, no plenário da Câmara Municipal, mediante agendamento prévio, seguindo definição prévia dos filmes conforme faixa etária e temática.

Art.3º- O projeto é destinado, principalmente a:

- I- Estudantes da rede pública e privada;
- II- Pessoas com deficiência (com foco em inclusão);
- III- Organizações Não Governamentais (ONGS);
- IV- Comunidade em geral;

Art. 4º- Fica estabelecido a obrigatoriedade de reservar, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, que se denominará SESSÃO AZUL;

- I- Observando as peculiaridades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, as sessões mencionadas no caput deverão compor volume de som reduzido, iluminação parcialmente ou levemente acesa e equipe preparada para acolhimento;
- II- As sessões de que trata esta Lei não serão restritas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, como meio de promover a inclusão, mas tão somente serão preferenciais e deverão conter as características determinadas no inciso I deste artigo;

Art. 6º- A Câmara Municipal de Vereadores organizará o calendário em que a sala de cinema SESSÃO AZUL estará disponível para adequação de sua estrutura aos termos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RAMAO FRANCO
PIRES:82244855104

Assinado de forma digital por LUIS
RAMAO FRANCO
PIRES:82244855104
Dados: 2026.04.14 10:02:20 -04'00"

Luis Ramão Franco Pires
Vereador – PSDB
Presidente